



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000441931

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 004530

Agravo Interno Cível Processo nº 2296171-64.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): DÉBORA BRANDÃO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

AGRAVO INTERNO. Ação de remoção de inventariante. Decisão que indeferiu pedido de efeito suspensivo. Perda superveniente do objeto recursal, face à remessa do agravo de instrumento para julgamento pelo colegiado. Art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo interno interposto por Mário Ricardo Grego Rios contra decisão monocrática de fls. 20/22, que indeferiu tutela recursal pretendida pelo agravante nos autos de agravo de instrumento.

Almeja o agravante a concessão de efeito suspensivo ao questionar a decisão que o removeu da inventariança dos bens deixados por seu genitor. Alega não ter cometido irregularidades durante o trâmite processual. Prestava contas regulares aos demais herdeiros. Ainda que se considere que houve confusão entre a administração dos bens do espólio e bens comuns dos herdeiros, as irregularidades não foram substanciais. O laudo não aponta falhas graves na administração. Reafirma a necessidade de concessão de efeito suspensivo. Pede seja dado provimento ao agravo interno, concedendo-se o efeito almejado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso remetido à douta PGJ, cujo parecer é pelo desprovimento do recurso (fls. 35/37).

É o relatório.

Com efeito, o agravo de instrumento, processo nº 2296171-64.2024.8.26.0000, foi remetido para julgamento pelo Colegiado de modo que o agravo interno (final **50000**), que reporta a decisão monocrática desta relatoria, resta prejudicado.

Ante o exposto, monocraticamente, não conheço do agravo, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora